

**ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE
PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
2709.01/2017SME - SRP**

PREGÃO PRESENCIAL N.º: P.P.R.P 2709.01/2017SME - SRP

Objeto: Registro de Preços visando a Aquisição de material de Limpeza para atender as Necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cariré.

Data da abertura: 29 de Novembro de 2017

Horário: 09:00 h.

Local: Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações

Endereço: Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro - CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.

Aos 29 (vinte e nove) de Novembro de 2017, às 09:00h (nove horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 034/2017 de 12 de Maio de 2017, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Ivan Mario Ribeiro Portela e Francisco Carlos Epaminondas, para dar continuidade aos atos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº P.P.R.P 2709.01/2017SME - SRP, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a Registro de Preços visando a Aquisição de material de Limpeza para atender as Necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cariré que tem como licitantes participantes as empresas: **01 - Antônio Carliano Santos Muniz – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.620.166/0001-88. **02 - Arquelau Gomes Freire Filho – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.188.398/0001-83. **03 - C. do Nascimento Gomes – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.658.718/0001-75. **04 - Carla Michely Sampaio Ferreira - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.518.430/0001-19. **05 - Carla Cristiane A. Carvalho – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.141.014/0001-81. **06 - DLA Comercial de Alimentos Ltda. – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.334.945/0001-08. **07 - D. Oliveira V. Neto Variedades EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56. **08 - Eliardo Araújo Fontenele - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.456.916/0001-93. **09 - Francisco Allsson Zuza do Nascimento 00484664336**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.487.732/0001-77. **10 - Francisco de A F de Paulo - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.789.793/0001-68. **11 - F. T. Prado Lúcio – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.859.786/0001-49. **12 - JBL Carneiro Júnior – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.183.072/0001-87. **13 - João Vieira Cavalcante Neto - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.672.436/0001-90. **14 - Lalib Comércio, Serviço e Transportes Ltda. ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.585.080/0001-73. **15 - Limak – Comércio e Locação de Máquinas Copiadoras e Equipamentos de Informática LTDA – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.584.352/0001-92. **16 - L & F Comércio e Assessoria EIRELI – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.174.793/0001-84. **17 - Maria Ivanilda Abreu Sampaio – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.810.730/0001-28. **18 - Milton Gomes de Oliveira Filho - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.899.071/0001-33. **19 - Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.600.131/0001-97. **20 - Roberto M Mesquita - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.380.416/0001-50. **21 - SIGMA Serviços Locações e Eventos EIRELI – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.914.128/0001-17. **22 - Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.641.612/0001-21. **23 - T J M Paula - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.593.626/0001-06. A Pregoeira faz constar o comparecimento somente dos representantes legais das empresas F. T. Prado Lúcio – ME. e Sávio Duarte do Couto Guedes – ME. nesta sessão conforme lista de presença. A Pregoeira então dar início declarando que as propostas foram analisadas e informa que todas as propostas estavam devidamente CLASSIFICADAS. Em seguida a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarem em relação a classificação das propostas tendo todos respondidos que não. Dando continuidade passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento dos licitantes e dos presentes. No Item 01 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Maria Ivanilda Abreu Sampaio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** a empresa **Maria Ivanilda Abreu**

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

Sampaio – ME. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com data de validade vencida item 6.4.3.4 do edital, apresentou atestado de qualificação técnica não compatível com o objeto da licitação item 6.6.1, não apresentou as declarações exigidas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.3 do edital, não apresentou a Certidão de débitos para com o Município de Cariré item 6.7.5, não apresentou a comprovante de endereço em nome da respectiva pessoa jurídica item 6.7.6 e não apresentou uma fotografia da fachada da empresa exigido no item 6.7.7 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 01 sendo a empresa **Francisco de A F de Paulo - ME** com o valor total do item ofertado de **R\$ 193,50 (cento e noventa e três reais e cinquenta centavos)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor total do item de **R\$ 193,50 (cento e noventa e três reais e cinquenta centavos)** a empresa **Francisco de A F de Paulo - ME**, segunda colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar a Certidão de Regularidade Profissional – CRP do contador com data vencida sendo ainda que o profissional informado na referida certidão não é o mesmo que assina o balanço patrimonial da empresa não cumprindo a exigência do item 6.5.1 do edital, apresentou atestado de qualificação técnica que não menciona o objeto da licitação não atendendo ao item 6.6.1 do edital, não apresentou as declarações exigidas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.3 do edital e apresentou o comprovante de endereço em nome da pessoa física descumprindo ao item 6.7.6 do edital. A Pregoeira então passou para a terceira colocada no Item 01 sendo a empresa **D. Oliveira V. Neto Variedades EIRELI - EPP** com o valor total do item ofertado de **R\$ 232,20 (duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor total do item de **R\$ 232,20 (duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos)** a empresa **D. Oliveira V. Neto Variedades EIRELI - EPP**, terceira colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por não apresentar a Certidão de Regularidade Profissional – CRP do contador junto ao balanço patrimonial exigido no item 6.5.1 do edital. A Pregoeira então passou para a quarta colocada no Item 01 sendo a empresa **Eliardo Araújo Fontenele - ME** com o valor total do item ofertado de **R\$ 236,70 (duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor total do item de **R\$ 236,70 (duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos)** a empresa **Eliardo Araújo Fontenele - ME**, quarta colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por não apresentar o comprovante de endereço em nome da respectiva pessoa jurídica item 6.7.6 do edital. A Pregoeira então passou para a quinta colocada no Item 01 sendo a empresa **Milton Gomes de Oliveira Filho - ME** com o valor total do item ofertado de **R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor total do item de **R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais)** a empresa **Milton Gomes de Oliveira Filho - ME**, quinta colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por não apresentar a Certidão de Regularidade Profissional – CRP do contador junto ao balanço patrimonial exigido no item 6.5.1 do edital e não apresentou Certidão de débitos para com o Município de Cariré item 6.7.5 do edital. A Pregoeira então passou para a sexta colocada no Item 01 sendo a empresa **João Vieira Cavalcante Neto - ME** com o valor total do item ofertado de **R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor total do item de **R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)** a empresa

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

[Handwritten signatures and initials]

João Vieira Cavalcante Neto - ME, sexta colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar prova de regularidade com a Fazenda Municipal com data vencida item 6.4.3.3 do edital, não apresentou a Certidão de Regularidade Profissional – CRP do contador exigido no item 6.5.1, apresentou atestado de qualificação técnica não compatível com o objeto da licitação descumprindo o item 6.6.1 do edital, não apresentou comprovante de endereço em nome da pessoa jurídica e uma fotografia da fachada da empresa itens 6.7.6 e 6.7.7 respectivamente do edital. A Pregoeira então passou para a sétima colocada no Item 01 sendo a empresa **Limak – Comércio e Locação de Máquinas Copiadoras e Equipamentos de Informática LTDA – ME**, com o valor total do item ofertado de **R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor total do item de **R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)** a empresa **Limak – Comércio e Locação de Máquinas Copiadoras e Equipamentos de Informática LTDA – ME**, sétima colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por não apresentar a Certidão de Regularidade Profissional – CRP do contador junto ao balanço patrimonial exigido no item 6.5.1 do edital e não apresentou comprovante de endereço em nome da respectiva pessoa jurídica item 6.7.6 do edital. A Pregoeira então passou para a oitava colocada no Item 01 sendo a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME**, com o valor total do item ofertado de **R\$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinqüenta centavos)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor total do item de **R\$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinqüenta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME**, oitava colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 02 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Arquelau Gomes Freire Filho – ME**, com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** a empresa **Arquelau Gomes Freire Filho – ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com data de validade vencida item 6.4.3.4 do edital, não apresentou Certidão de débitos para com o Município de Cariré item 6.7.5 do edital e não apresentou comprovante de endereço em nome da respectiva pessoa jurídica item 6.7.6 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 02 sendo a empresa **T J M Paula - ME** com o valor total do item ofertado de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 02, com o valor total do item de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** a empresa **T J M Paula - ME**, segunda colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar comprovante de endereço em nome de pessoa física e não autenticado não atendendo ao item 6.7.6 do edital. A Pregoeira então passou para a terceira colocada no Item 02 sendo a empresa **Carla Cristiane A. Carvalho – ME**, com o valor total do item ofertado de **R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 02, com o valor total do item de **R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais)** a empresa **Carla Cristiane A. Carvalho – ME**, terceira colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar prova de regularidade com a

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

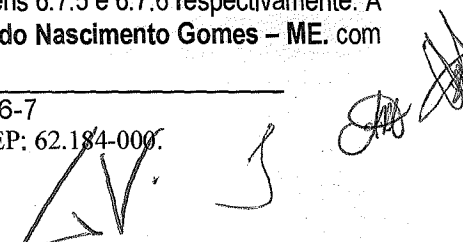
Fazenda Federal com data vencida item 6.4.3.1 e apresentou comprovante de endereço em nome da pessoa física e apresentou um contrato de locação como comprovante de endereço com data do mês de fevereiro não atendendo ao item 6.7.6 do edital que pede comprovante datado do mês anterior ou atual do certame. A Pregoeira então passou para a quarta colocada no Item 02 sendo a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item ofertado de **R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 02, com o valor total do item de **R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, quarta colocada na ordem de classificação e já devidamente habilitada anteriormente. No Item 03 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L & F Comércio e Assessoria EIRELI – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)** a empresa **L & F Comércio e Assessoria EIRELI – ME.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar o alvará de funcionamento vencido item 6.3.5 do edital, apresentou cópia do documento de identificação do representante legal da Empresa não autenticado, apresentou cópia da prova de regularidade com a Fazenda Municipal não autenticada item 6.4.3.3, apresentou prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com data de validade vencida item 6.4.3.4 do edital, apresentou Certidão de Regularidade Profissional – CRP do contador com data vencida item 6.5.1 do edital, não apresentou qualificação técnica exigida no item 6.6.1 do edital, não apresentou as declarações exigidas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.3 do edital, não apresentou Certidão de débitos para com o Município de Cariré item 6.7.5 do edital e não apresentou comprovante de endereço em nome da respectiva pessoa jurídica item 6.7.6 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 03 sendo a empresa **Francisco Alisson Zuza do Nascimento 00484664336** com o valor total do item ofertado de **R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03, com o valor total do item de **R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)** a empresa **Francisco Alisson Zuza do Nascimento 00484664336**, segunda colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar cópia do documento de identificação do representante legal da Empresa sem autenticação item 6.3.6 do edital, não apresentou alvará de funcionamento item 6.3.5, não apresentou prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal item 6.4.2, não apresentou prova de regularidade com a Fazenda Municipal item 6.4.3.3 do edital, não apresentou nenhum documento relativo a qualificação econômica item 6.5, não apresentou qualificação técnica item 6.6, não apresentou certidão de débitos para com o Município de Cariré item 6.7.5, não apresentou uma fotografia da fachada da empresa item 6.7.7, apresentou declarações em cópia não autenticada e apresentou comprovante de endereço em nome de pessoa física e não autenticado não atendendo ao item 6.7.6 do edital. A Pregoeira então passou para a terceira colocada no Item 03 sendo a empresa **Carla Michely Sampaio Ferreira - ME** com o valor total do item ofertado de **R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03, com o valor total do item de **R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais)** a empresa **Carla Michely Sampaio Ferreira - ME**, terceira colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por não apresentar o balanço patrimonial item 6.5.1 do edital e neste mesmo item apresentou a Certidão de Regularidade Profissional – CRP do contador com data vencida, não apresentou o atestado de qualificação técnica item 6.6.1 do edital e não apresentou a Certidão de débitos para com o Município de Cariré e Comprovante de endereço em nome da respectiva pessoa jurídica itens 6.7.5 e 6.7.6 respectivamente. A Pregoeira então passou para a quarta colocada no Item 03 sendo a empresa **C. do Nascimento Gomes – ME.** com

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com



o valor total do item ofertado de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03, com o valor total do item de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)** a empresa **C. do Nascimento Gomes – ME.**, quarta colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar cópia não autenticada dos seguintes documentos: registro comercial, documento de identificação do representante legal da Empresa, alvará de funcionamento, prova de regularidade com a Fazenda Municipal itens 6.3.1, 6.3.5, 6.3.6, 6.4.3.3 respectivamente do edital, apresentou prova de regularidade com a Fazenda Federal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com datas vencidas itens 6.4.3.1 e 6.4.3.4 do edital, apresentou certidão negativa de falência ou concordata com data vencida e não autenticada, não apresentou a Certidão de Regularidade Profissional – CRP do contador exigido no item 6.5.1 do edital, não apresentou atestado de qualificação técnica exigido no item 6.6.1 e não apresentou os itens 6.7.5, 6.7.6 e 6.7.7 do edital. A Pregoeira então passou para a quinta colocada no Item 03 sendo a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item ofertado de **R\$ 814,00 (oitocentos e quatorze reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03, com o valor total do item de **R\$ 814,00 (oitocentos e quatorze reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, quinta colocada na ordem de classificação e já devidamente habilitada anteriormente. No Item 04 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Roberto M Mesquita - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais)** a empresa **Roberto M Mesquita - ME.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar as provas de regularidade a Fazenda Municipal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com data de validade vencida itens 6.4.3.3 e 6.4.3.4 do edital, não apresentou prova de regularidade com a Fazenda Federal e Estadual itens 6.4.3.1 e 6.4.3.2 do edital, não apresentou a Certidão de Regularidade Profissional – CRP do contador item 6.5.1 do edital, apresentou Certidão negativa de falência ou concordata com data vencida e sem autenticação item 6.5.2 do edital, não apresentou atestado de qualificação técnica item 6.6.1 do edital e não apresentou os itens 6.7.5, 6.7.6 e 6.7.7 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 04 sendo a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item ofertado de **R\$ 1.223,10 (um mil, duzentos e vinte e três reais e dez centavos)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 04, com o valor total do item de **R\$ 1.223,10 (um mil, duzentos e vinte e três reais e dez centavos)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, segunda colocada na ordem de classificação e já devidamente habilitada anteriormente. No Item 05 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 241,50 (duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 241,50 (duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 06 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 430,50 (quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 430,50 (quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 07 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 603,00 (seiscentos e três reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 603,00 (seiscentos e três reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 08 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.281,50 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.281,50 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 09 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Lalib Comércio, Serviço e Transportes Ltda. ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais)** a empresa **Lalib Comércio, Serviço e Transportes Ltda. ME.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar cópia não autenticada do alvará de funcionamento item 6.3.5 do edital, apresentou cópia não autenticada do documento de identificação do representante legal da Empresa item 6.3.6 do edital, apresentou cópia não autenticada do Balanço patrimonial e não apresentou a Certidão de Regularidade Profissional – CRP do contador conforme exigido no item 6.5.1 do edital, apresentou cópia não autenticada do atestado de qualificação técnica e este com o objeto não compatível com a licitação não cumprindo a exigência do item 6.6.1 do edital, não apresentou Certidão negativa de falência ou concordata item 6.5.2, não apresentou qualificação técnica item 6.6.1 e não apresentou nenhum dos documentos exigidos no item 6.7 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 09 sendo a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item ofertado de **R\$ 957,60 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 09, com o valor total do item de **R\$ 957,60 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, segunda colocada na ordem de classificação e já devidamente habilitada anteriormente. No Item 10 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 11 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 12 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 13, após a fase de lances, sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

F. T. Prado Lúcio – ME. com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 14 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 688,50 (seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 688,50 (seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 15 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 16 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **JBL Carneiro Júnior – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)** a empresa **JBL Carneiro Júnior – ME.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar cópia do registro comercial de inscrição da empresa não autenticado item 6.3.1 do edital, apresentou cópia não autenticada do alvará de funcionamento item 6.3.5, não apresentou copia do documento de identificação do representante legal da Empresa item 6.3.6, não apresentou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) item 6.4.1, apresentou as provas de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal com datas de validade vencidas itens 6.4.3.1, 6.4.3.2 e 6.4.3.3 respectivamente do edital, e não apresentou nenhum dos documentos exigidos nos itens 6.5, 6.6 e 6.7 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 16 sendo a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item ofertado de **R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 16, com o valor total do item de **R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, segunda colocada na ordem de classificação e já devidamente habilitada anteriormente. No Item 17 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 18 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 19 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 20 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Antônio Carliano Santos Muniz – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** a empresa **Antônio Carliano Santos Muniz – ME.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar cópia do registro comercial de inscrição da empresa não autenticado item 6.3.1 do edital, apresentou copia não autenticada do documento de identificação do representante legal da Empresa item 6.3.6, apresentou prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com data de validade vencida item 6.4.3.4 do edital, não apresentou Certidão negativa de falência ou concordata item 6.5.2 do edital e não apresentou os itens 6.7.5, 6.7.6 e 6.7.7 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 20 sendo a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item ofertado de **R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 16, com o valor total do item de **R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, segunda colocada na ordem de classificação e já devidamente habilitada anteriormente. No Item 21 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.071,00 (dois mil e setenta e um reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 2.071,00 (dois mil e setenta e um reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 22 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 7.304,00 (sete mil, trezentos e quatro reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 7.304,00 (sete reais e trinta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 23 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.113,60 (um mil, cento e treze reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.113,60 (um mil, cento e treze reais e sessenta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 24 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 25 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 310,50 (trezentos e dez reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 310,50 (trezentos e dez reais e cinquenta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 26 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 91,00 (noventa e um reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 91,00 (noventa e um reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 27 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 24 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 29 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 30 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 31 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 32 após a fase de lances, sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 439,60 (quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 439,60 (quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 33 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 34 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)** a

empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 35 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 36 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.830,60 (um mil, oitocentos e trinta reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.830,60 (um mil, oitocentos e trinta reais e sessenta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 37 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 38 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 39 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 40 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.107,00 (dois mil, cento e sete reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 2.107,00 (dois mil, cento e sete reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 41 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 42 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 805,20 (oitocentos e cinco reais e vinte centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 805,20 (oitocentos e cinco reais e vinte centavos)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 43 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 44 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 430,50 (quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 430,50 (quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 45 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 46 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.234,60 (quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 4.234,60 (quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 47 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.836,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 4.836,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 48 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 49 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.452,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.452,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 50 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 51 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 52, após a fase de lances, sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado**

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

[Handwritten signatures and initials]

Lúcio – ME. com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.052,50 (três mil e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 3.052,50 (três mil e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 53 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 428,75 (quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 428,75 (quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 54 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 55 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 56 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.992,00 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 2.992,00 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 57 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 58 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 59 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já devidamente habilitada anteriormente. No Item 60 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo,

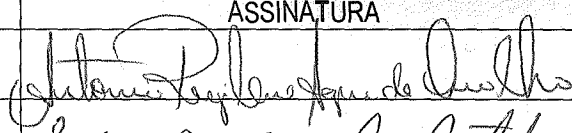
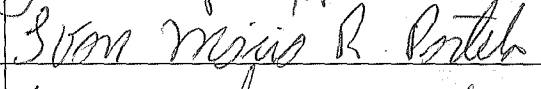
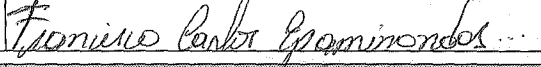
CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais) a empresa F. T. Prado Lúcio – ME., já devidamente habilitada anteriormente. No Item 61 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa F. T. Prado Lúcio – ME. com o valor total do item acima arrematado de R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais) a empresa F. T. Prado Lúcio – ME., já devidamente habilitada anteriormente. No Item 62 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa F. T. Prado Lúcio – ME. com o valor total do item acima arrematado de R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais) a empresa F. T. Prado Lúcio – ME., já devidamente habilitada anteriormente. No Item 63 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa F. T. Prado Lúcio – ME. com o valor total do item acima arrematado de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais) a empresa F. T. Prado Lúcio – ME., já devidamente habilitada anteriormente. No Item 64 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa F. T. Prado Lúcio – ME. com o valor total do item acima arrematado de R\$ 3.096,00 (três mil e noventa e seis reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de R\$ 3.096,00 (três mil e noventa e seis reais) a empresa F. T. Prado Lúcio – ME., já devidamente habilitada anteriormente. No Item 65 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa F. T. Prado Lúcio – ME. com o valor total do item acima arrematado de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) a empresa F. T. Prado Lúcio – ME., já devidamente habilitada anteriormente. Encerrada a fase de lances e concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou aos presentes se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. A Pregoeira informa que notificará o licitante arrematante do resultado. Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Cariré-Ce, 29 de Novembro de 2017.

COMISSÃO DE PREGÕES		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeira:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	
Equipe de Apoio:	Ivan Mario Ribeiro Portela	
	Francisco Carlos Epaminondas	
LICITANTES / PARTICIPANTES		ASSINATURA
- Antônio Carliano Santos Muniz – ME. CNPJ: 15.620.166/0001-88		SEM REPRESENTANTE

LICITANTES / PARTICIPANTES	ASSINATURA
- Arquelau Gomes Freire Filho – ME. CNPJ: 13.188.398/0001-83	SEM REPRESENTANTE
- C. do Nascimento Gomes – ME. CNPJ: 23.658.718/0001-75	SEM REPRESENTANTE
- Carla Michely Sampaio Ferreira - ME CNPJ: 28.518.430/0001-19	SEM REPRESENTANTE
- Carla Cristiane A. Carvalho – ME. CNPJ: 27.141.014/0001-81	SEM REPRESENTANTE
- DLA Comercial de Alimentos Ltda. – ME. CNPJ: 24.334.945/0001-08	SEM REPRESENTANTE
- D. Oliveira V. Neto Variedades EIRELI - EPP CNPJ: 10.616.533/0001-56	SEM REPRESENTANTE
- Eliardo Araújo Fontenele - ME CNPJ: 22.456.916/0001-93	SEM REPRESENTANTE
- Francisco Alisson Zuza do Nascimento 00484664336 CNPJ: 28.487.732/0001-77	SEM REPRESENTANTE
- Francisco de A F de Paulo - ME CNPJ: 03.789.793/0001-68	SEM REPRESENTANTE
- F. T. Prado Lúcio – ME. CNPJ: 13.859.786/0001-49	<i>F. T. Prado Lúcio</i>
- JBL Carneiro Júnior – ME. CNPJ: 18.183.072/0001-87	SEM REPRESENTANTE
- João Vieira Cavalcante Neto - ME CNPJ: 01.672.436/0001-90	SEM REPRESENTANTE
- Lalib Comércio, Serviço e Transportes Ltda. ME CNPJ: 12.585.080/0001-73	SEM REPRESENTANTE
- Limak – Comércio e Locação de Máquinas Copiadoras e Equipamentos de Informática LTDA – ME. CNPJ: 04.584.352/0001-92	SEM REPRESENTANTE
- L & F Comércio e Assessoria EIRELI – ME. CNPJ: 28.174.793/0001-84	SEM REPRESENTANTE
- Maria Ivanilda Abreu Sampaio – ME. CNPJ: 21.810.730/0001-28	SEM REPRESENTANTE
- Milton Gomes de Oliveira Filho - ME CNPJ: 18.899.071/0001-33	SEM REPRESENTANTE
- Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI CNPJ: 41.600.131/0001-97	SEM REPRESENTANTE
- Roberto M Mesquita - ME CNPJ: 15.380.416/0001-50	SEM REPRESENTANTE
- SIGMA Serviços Locações e Eventos EIRELI – ME. CNPJ: 27.914.128/0001-17	SEM REPRESENTANTE
- Sávio Duarte do Couto Guedes – ME. CNPJ: 24.641.612/0001-21	SEM REPRESENTANTE
- T J M Paula - ME CNPJ: 07.593.626/0001-06	SEM REPRESENTANTE

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com